

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

PROCESSO Nº: 59500.000055/2025-98-e

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

A **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.991.988/0001-51, com sede no SIA Trecho 03, Lote 990, Sala 211, Sala "A", Edifício Itaú, Brasília/DF, CEP 71200-030, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento na Lei nº 13.303/2016, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, bem como nas demais normas aplicáveis, interpor, tempestivamente, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECURSO

Em face da decisão que manteve a classificação da licitante TELMEX DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.667.694/0001-40, a LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.991.988/0001-51, já qualificada nos autos, interpõe o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 88 da Lei nº 13.303/2016 e nos itens 5.3 – Recursos Administrativos, e 9 – Julgamento das Propostas do Edital, requerendo a reforma do *decisum*, na forma e pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o presente recurso, na medida em que apresentado dentro do prazo estabelecido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do

Parnaíba - Codevasf, em conformidade com as disposições editalícias, que preveem o prazo de três dias úteis para sua apresentação.

Ressalta-se que o prazo final para protocolo do recurso encerra-se em 24/12/2025, estando, portanto, plenamente atendido o requisito temporal para sua apreciação.

2. SÍNTESE FÁTICA

A presente insurgência é manejada pela **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.991.988/0001-51, contra a decisão que manteve a classificação da licitante **TELMEX DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, no Pregão Eletrônico nº 90084/2025, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**, cujo objeto consiste na “*Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso remoto/VPN, por 5 anos*”. O cerne da questão reside na omissão da Administração em responder a questionamentos técnicos essenciais, o que comprometeu a higidez do certame e a isonomia entre os participantes.

Desde a publicação do edital, a Recorrente pautou sua atuação pela estrita observância das regras nele estabelecidas, em especial no que diz respeito à formulação de pedidos de esclarecimentos. O instrumento convocatório, em seu item 5.1.1, indicou de forma expressa o endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br como canal oficial para o envio de dúvidas acerca das disposições editalícias e das especificações técnicas, fixando prazo para apresentação desses questionamentos e condicionando a todos os licitantes o acesso às respostas, justamente para assegurar a necessária transparência e a igualdade de condições na disputa.

Em atenção a essas regras, na data de **10/12/2025, às 16h59**, foi encaminhado, dentro do prazo previsto no edital, pedido de esclarecimento ao e-mail institucional indicado, formulando questões diretamente relacionadas à correta compreensão do objeto, às exigências técnicas e às condições de execução do contrato. Tratava-se de informações relevantes para a adequada formação de preços, para a avaliação de riscos e, em última análise, para a tomada de decisão quanto à viabilidade econômico-financeira da futura contratação.

2.1 Comprovação de envio tempestivo dos questionamentos técnicos à CODEVASF, conforme rito do item 5.1.1 do Edital.

De: Peterson Alves Bezerra

Enviada em: quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 16:59

Para: licitacao@codevasf.gov.br

Cc: Alex Miquetti de Almeida <alex.almeida@fasthelp.com.br>; André da Silva Vasconcelos <andre.vasconcelos@fasthelp.com.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

Prezados, boa tarde.

No intuito de participarmos do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, que tem como objeto a “*Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso “, remoto/VPN, por 5 anos”*”, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento: O equipamento deve possuir homologação válida junto à Anatel, conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento: O fabricante deve estar presente nos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave. A exigência de que o fabricante esteja presente nos últimos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave tem como objetivo Reconhecimento de Mercado e Liderança Tecnológica. O Gartner e a Forrester são instituições independentes, amplamente reconhecidas no setor de tecnologia, que avaliam fornecedores com base em critérios técnicos, inovação, visão estratégica e capacidade de execução.

Estar nesses relatórios demonstra que o fabricante tem relevância global, maturidade tecnológica e aceitação consolidada pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução deve possuir certificações internacionais reconhecidas, como ICSA Labs Firewall ou Common Criteria EAL4+ ou superior. Essas certificações atestam que o fabricante submeteu seu produto a testes independentes e rigorosos de segurança, desempenho e conformidade, comprovando que o firewall atende a padrões internacionais amplamente aceitos.

O Common Criteria (EAL4+) é um padrão globalmente reconhecido que avalia a robustez de produtos de segurança, especialmente em cenários governamentais e críticos.

O ICSA Labs Firewall assegura que a solução foi testada em cenários reais de ataque e defesa, validando sua eficácia na proteção contra ameaças modernas reduzindo riscos para a Administração Pública. A presença dessas certificações reduz o risco de aquisição de soluções que não tenham comprovação técnica de segurança. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução de firewall deverá ser fornecida em appliance de hardware dedicado, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da solução, não sendo aceitas implementações em servidores genéricos baseados em arquitetura x86. Nosso entendimento está correto?

Apesar de ter observado fielmente o rito estabelecido no edital, a Recorrente não recebeu qualquer resposta da Administração àquele primeiro pedido. Diante do silêncio da CODEVASF e ciente da proximidade da sessão pública de lances, foi encaminhado **novo e-mail em 15/12/2025**, reiterando os mesmos questionamentos e ressaltando a necessidade de manifestação antes do início da fase competitiva, a fim de que a proposta pudesse ser apresentada em condições de paridade com as demais licitantes. Mais uma vez, contudo, não houve retorno, mantendo-se a ausência de esclarecimentos sobre pontos relevantes do edital.

2.2 Reiteração do pedido de esclarecimentos às vésperas da sessão pública, evidenciando a busca ativa da licitante pela informação.

RES: Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025



Peterson Alves Bezerra

Para licitacao@codevasf.gov.br



seg 15/12

Prezados, boa tarde.

Verificamos que os esclarecimentos realizados em tempo hábil conforme preconizado em edital não foram respondidos via portal Comprasnet, poderiam nos informar se os mesmos foram protocolados pelo site da Codevasf?

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de resposta.

Paralelamente, no campo de “Avisos” do sistema Comprasnet, em **16/12/2025, às 09h14**, a CODEVASF divulgou comunicado aos participantes informando que todos os esclarecimentos relativos ao Edital nº 90084/2025 estariam disponíveis no portal da Companhia, indicando o seguinte link eletrônico: https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90084-2025/.

2.3 Comunicado oficial da Administração afirmando a disponibilidade de “todos” os esclarecimentos no portal da Companhia.

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90084/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

16/12/2025
09:14





Senhores Licitantes. Informamos que todos os esclarecimentos do Edital 90084/2025 encontram-se no portal da Codevasf no link a seguir: https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90084-2025/

A LEADER, agindo de boa-fé e confiando na veracidade da informação oficial, acessou o endereço divulgado com a legítima expectativa de que seus questionamentos tivessem sido apreciados e tornados públicos, em conformidade com o procedimento previsto no próprio edital. Entretanto, ao consultar o conteúdo disponibilizado no portal da CODEVASF, a Recorrente constatou que os esclarecimentos por ela submetidos não constavam entre as respostas publicadas. Em outras palavras, embora a Administração tenha afirmado que todos os esclarecimentos estavam disponíveis no link indicado, as dúvidas específicas apresentadas pela LEADER não foram objeto de qualquer manifestação.

2.4 Demonstração de que os questionamentos da LEADER foram omitidos da lista oficial de esclarecimentos publicados no portal.

Sede - Brasília (DF) - Pregão Eletrônico

<- Voltar para a Lista de Editais Publicados em 2025

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025		Data de Abertura: 16/12/2025 às 10h00 (dez horas)	
Processo nº 59500.000055/2025-98-e		No site: www.gov.br/compras	
		Código UASG: 195006	
Objeto			
Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso remoto/VPN, por 5 anos, em Brasília-DF.			
Valor estimado			
R\$ 825.751,94 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)			
Exigência de Amostra?		Forma de Adjudicação	
Não		Por grupo	
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Dec. Nº 7.174/2010?	
Não	Não	Sim	
Modo de Disputa		Intervalo Mínimo entre os lances	
Aberto		0,10%	
Qualificação Econômico-Financeira			
Conforme item 10.5 deste Edital.			
Pedidos de Esclarecimentos/ Impugnações			
Até dia 11/12/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br			
Observações Gerais:			
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			

NOVEMBRO/2025

Downloads

- [Edital nº 90084/2025](#)
- [Termo de Referência](#)
- [Planilha de Preços e Quantidades](#)
- [Aviso de Licitação - DOU](#)
- [Comunicação Externa nº 167/2025 - Pedido de Esclarecimentos](#)

Em síntese, portanto, verifica-se que a Recorrente seguiu rigorosamente o procedimento previsto no edital para a formulação de pedidos de esclarecimento, apresentou seus questionamentos dentro do prazo e ainda reiterou a solicitação às vésperas da sessão pública, sem que a Administração tenha fornecido qualquer resposta. Ao mesmo tempo, a CODEVASF informou genericamente, no Comprasnet, que todos os esclarecimentos estariam publicados no endereço eletrônico acima mencionado, dando a entender que não havia pendências relevantes, quando, na realidade, os pontos suscitados pela LEADER permaneceram sem tratamento.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Do quadro fático já delineado e documentalmente comprovado na síntese dos fatos, extrai-se clara desconformidade da atuação da CODEVASF com o regime jurídico das licitações das estatais. As licitações realizadas sob a égide da Lei nº 13.303/2016 destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar, entre outros, os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo, nos termos do artigo 31 da referida Lei ([Planalto – Lei 13.303/2016](#)). É justamente esse conjunto de princípios que foi violado quando a Administração deixou de responder, de forma pública e tempestiva, aos esclarecimentos solicitados pela Recorrente, embora tenha afirmado, no Comprasnet, que “todos os esclarecimentos” estariam disponíveis em seu portal institucional.

Sob a ótica da vinculação ao instrumento convocatório, a irregularidade se mostra inequívoca. O próprio edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, em seu item 5.1.1, estabeleceu o e-mail institucional licitacao@codevasf.gov.br como canal oficial para o envio de dúvidas sobre o edital e as especificações técnicas, dentro de prazo determinado, com a finalidade de que as respostas fossem disponibilizadas a todos os licitantes. Ao prever esse procedimento, o edital não outorgou uma faculdade discricionária à Administração; instituiu, na verdade, um dever jurídico: uma vez formuladas as questões de forma tempestiva e pertinente, caberia à CODEVASF analisar e responder, publicando as respostas de forma isonômica, sob pena de frustrar o próprio mecanismo de equalização de informações que o edital desenhou. Ao silenciar diante dos e-mails enviados em 10/12/2025 e 15/12/2025, a Administração descumpriu o rito que ela mesma estabeleceu e afrontou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016.

A violação não se limita à vinculação ao edital, alcançando igualmente os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação. A Lei nº 13.303/2016, ao tratar dos procedimentos licitatórios, determina que os atos praticados “submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela Administração Pública,

particularmente à Lei nº 12.527/2011” (art. 35, caput, da Lei nº 13.303/2016, [Planalto – Lei 13.303/2016](#)). Em outras palavras, a transparência e a completude da informação são elementos estruturantes do regime licitatório das estatais. Quando a CODEVASF, após ignorar os pedidos de esclarecimento, publica no Comprasnet aviso afirmando que “todos os esclarecimentos” estariam no link indicado, mas, na prática, deixa de incluir as dúvidas específicas da Recorrente naquele rol, viola frontalmente o dever de informação e a confiança legítima dos licitantes. Cria-se, assim, uma publicidade apenas aparente: há divulgação de um link e de supostos “esclarecimentos gerais”, mas justamente as questões que interessavam à LEADER não foram tratadas, em manifesta incompatibilidade com o padrão de transparência exigido pela Lei das Estatais.

Nesse ponto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é particularmente elucidativa. O TCU, ao sistematizar sua orientação sobre licitações, afirma que “normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação” e reconhece que “a restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação” (Acórdão 1556/2007 – Plenário, citado em *Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU*, [TCU – Licitações & Contratos](#)). Ainda que esse precedente tenha sido proferido no contexto da Lei nº 8.666/1993, a *ratio decidendi* é plenamente aplicável ao regime da Lei nº 13.303/2016, que incorpora os mesmos princípios de competitividade, isonomia, publicidade e vinculação ao edital (art. 31 da Lei nº 13.303/2016). No presente caso, a ausência de resposta às dúvidas da Recorrente – dúvidas de natureza técnica e economicamente relevantes – produz exatamente o cenário descrito pelo TCU: restrição à competitividade por falta de informações essenciais.

Sob o prisma da isonomia e da competitividade, o vício torna-se ainda mais evidente. A licitação em ambiente eletrônico, especialmente em pregão, pressupõe que todos os licitantes tenham acesso ao mesmo conjunto de informações sobre o objeto, condições de execução, níveis de serviço exigidos e riscos contratuais. Quando uma empresa – como a LEADER – não obtém resposta às suas perguntas e é levada a formular proposta sob maior grau de incerteza, enquanto outras licitantes eventualmente se orientam por interpretações próprias ou por informações obtidas de outras fontes, rompe-se o equilíbrio mínimo que deve presidir a disputa. O artigo 31 da Lei nº 13.303/2016 determina que as licitações observem, obrigatoriamente, a “igualdade” e a “obtenção de competitividade”, de modo que qualquer conduta que, na prática, crie assimetria informacional relevante entre os participantes contraria diretamente a norma legal ([Planalto – Lei 13.303/2016](#)). Foi precisamente o que se deu: a LEADER participou sem acesso às respostas de que necessitava, ao passo que a TELMEX DO BRASIL S/A foi mantida classificada no Lote em um ambiente procedimental no qual não se pode assegurar que todos concorreram com o mesmo grau de informação e previsibilidade.

A dimensão subjetiva desse prejuízo é igualmente relevante: a ausência de esclarecimentos não afeta apenas o preço final, mas também a própria decisão estratégica de participar ou não do certame, de ampliar ou reduzir escopo, de propor inovações tecnológicas ou de mitigar riscos por meio de margens de segurança. Em licitações de serviços e soluções de alta complexidade técnica, como a contratação de solução de firewall com gerência e assinaturas de prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS e acesso remoto/VPN, pelo período de 5 (cinco) anos, pequenas variações de interpretação do Termo de Referência podem representar diferenças sensíveis de custo e de alocação de recursos. Ao negar à Recorrente a resposta oficial às dúvidas que apresentou e, ao mesmo tempo, afirmar, em comunicado público, que todos os esclarecimentos estariam disponíveis em seu portal, a CODEVASF criou um cenário em que a confiança legítima do licitante foi traída, afetando a própria racionalidade econômica de sua participação.

Não se trata, portanto, de mero vício formal, mas de irregularidade que recai sobre o próprio núcleo da disputa e da formação das propostas. A jurisprudência do TCU, tal como sistematizada em seu manual, insiste que exigências e condutas administrativas que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo da licitação ou que se traduzam em ausência de informações essenciais configuram vícios aptos a ensejar a anulação do certame, por afronta à isonomia, à publicidade e à vinculação ao instrumento convocatório ([TCU – Licitações & Contratos](#)). Na hipótese em exame, a omissão em responder aos pedidos de esclarecimento tempestivamente formulados, somada à divulgação de informação incompleta no Comprasnet, produz exatamente esse quadro: restrição à competitividade e quebra da isonomia entre a LEADER e a licitante TELMEX DO BRASIL S/A.

À luz desses parâmetros normativos e jurisprudenciais, conclui-se que a manutenção da classificação da TELMEX DO BRASIL S/A no Lote/Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, em um certame marcado pela omissão da Administração em prestar os esclarecimentos tempestivamente solicitados e pela falsa aparência de publicidade integral dos esclarecimentos, mostra-se incompatível com o artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, com o regime de transparência reforçada do artigo 35 da mesma Lei e com a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de assecuração da competitividade e de fornecimento de informações essenciais aos licitantes. Diante disso, impõe-se o reconhecimento do vício e o consequente saneamento do procedimento, nos termos que se pleiteia nos pedidos do presente recurso.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante do exposto, resta evidenciada a violação aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 13.303/2016). A omissão da CODEVASF em responder aos esclarecimentos enviados em 10/12/2025 e 15/12/2025 sobre a complexa solução de firewall impediu a correta mensuração de

custos e riscos, gerando nítida desvantagem informacional à Recorrente. Tal cenário foi agravado pelo comunicado no Comprasnet em 16/12/2025, que afirmou falsamente que "todos os esclarecimentos" estavam disponíveis no portal, induzindo a licitante a erro e comprometendo a segurança jurídica do certame.

Nesse contexto, a manutenção do julgamento que classificou a empresa TELMEX DO BRASIL S/A (CNPJ 02.667.694/0001-40) sem o devido saneamento das dúvidas técnicas configura vício insanável, exigindo a imediata correção do rito procedimental para restabelecer a igualdade de condições entre os participantes.

Requer-se, pois:

- a) O provimento integral deste recurso, para reconhecer a nulidade decorrente da ausência de resposta aos esclarecimentos tempestivos, em afronta ao dever de transparência e informação;
- b) A anulação dos atos subsequentes à fase de esclarecimentos, com a reabertura do prazo para formulação de propostas após a devida publicidade das respostas às dúvidas da LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
- c) Subsidiariamente, a anulação do julgamento de classificação da empresa TELMEX, permitindo-se a reavaliação das propostas à luz das informações técnicas omitidas;
- d) O registro de que serão juntados oportunamente os documentos comprobatórios, incluindo os prints dos e-mails enviados, do comunicado no Comprasnet e da página institucional da CODEVASF que omitiu as indagações da Recorrente.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2025.



PAULO FERREIRA RIBEIRO
SÓCIO / PROPRIETÁRIO

CARTÓRIO



LIVRO: 7216-P
FOLHA: 001
PROT: 01682561

PROCURAÇÃO bastante que faz **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois (**06/01/2022**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.988/0001-51, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 1414, Parte H-A, Asa Norte, nesta Capital, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE nº 53.2.0156722-2, neste ato representada por sua administradora **ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileira, declara-se casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00987332174 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº M-6.820.781 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 566.883.856-00, endereço eletrônico: ribeiro.adri@uol.com.br, filha de Gil Nogueira e Geralda Vitoria Cezar Nogueira, residente e domiciliada na SQNW 110, Bloco D, Apartamento 611, Noroeste, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, de que trato, cuja capacidade jurídica reconhecida e dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador: **PAULO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 14966239-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 516.902.336-72, residente e domiciliado na SQNW 110, Bloco D, Apartamento 611, Noroeste, nesta Capital; (dados fornecidos por declaração), a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive **BANCO ITAÚ S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, SICOOB, e outras instituições financeiras**, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; **C-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **D-)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **E-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **F-)** constituir Advogados nos termos da legislação vigente, podendo prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; **G-)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços,

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



CARTÓRIO JK

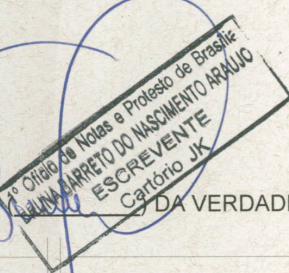
LIVRO: 7216-P
FOLHA: 002
PROT: 01682561

requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacements, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m).** Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80537391, paga no valor de R\$ 47,60, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 17.12.2021 publicada 21.12.2021 – TJDFT. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pedi(ram) e lhe(s) lavei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu, **BRUNA BARRETO DO NASCIMENTO ARAUJO**, ESCREVENTE NOTARIAL, a lavei; li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20220010049311WJPR
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 · cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201567222	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2300033427

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

22 Fevereiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2027796 em 23/02/2023 da Empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ 10991988000151 e protocolo DFP2300033427 - 22/02/2023. Autenticação: C6F9B4F72F4FE550D2C6D7A0DE22CDEF35C12E55. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.801-1 e o código de segurança MdYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.801-1	DFP2300033427	22/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
566.883.856-00	ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO	22/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2027796 em 23/02/2023 da Empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ 10991988000151 e protocolo DFP2300033427 - 22/02/2023. Autenticação: C6F9B4F72F4FE550D2C6D7A0DE22CDEF35C12E55. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.801-1 e o código de segurança MdYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO, brasileira, empresária, nascida em 13/07/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 00987332174 expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF sob o n.º 566.883.856-00, residente e domiciliada na SQNW 110 QD, BL D/E, Apto 611 – Setor Noroeste, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob n.º 70.686-520,

ÚNICA sócia da sociedade empresária limitada, de caráter unipessoal, denominada **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, com sede no SIA Trecho 3 Lote 990, Sala 211, Parte A – Zona Industrial (Guará), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob n.º 71.200-030, devidamente registrada na junta comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE 53201567222 por despacho em sessão de 07/04/2017 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 10.991.988/0001-51, resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, nas cláusulas e condições a seguir:

Clausula 1ª – A sócia resolve **ALTERAR** o objeto social da sociedade PARA Prestação de serviços em tecnologia e gestão da informação, distribuição e revenda de programas de computador, treinamento e ensino de informática, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos e instalação de equipamentos de informática bem como em todo o ambiente computacional (*Help Desk*), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, não customizáveis e sob encomenda. prestação de serviços de manutenção de rede de computadores, prestação de serviços de digitalização de documentos, prestação de serviços de teleinformática e telemarketing (*Call Center*), prestação de serviços de manutenção e implantação de sistemas de informação para qualquer plataforma tecnológica, inclusive internet e websites, bem como sua comercialização e comércio varejista de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática (sem estoque no local), Comércio atacadista de equipamentos de informática. Aluguel de

- 1 -



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

máquinas e equipamentos para escritórios. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula 2ª - As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª - À vista das modificações ora justa consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO, brasileira, empresária, nascida em 13/07/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 00987332174 expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF sob o n.º 566.883.856-00, residente e domiciliada na SQNW 110 QD, BL D/E, Apto 611 – Setor Noroeste, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob n.º 70.686-520

ÚNICA sócia da sociedade empresária limitada, de caráter unipessoal, denominada **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, com sede no SIA Trecho 3 Lote 990, Sala 211, Parte A – Zona Industrial (Guará), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob n.º 71.200-030, devidamente registrada na junta comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE 53201567222 por despacho em sessão de 07/04/2017 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 10.991.988/0001-51, resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, nas clausulas e condições a seguir:

- 2 -



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, com o nome fantasia “**LEADER SOLUTIONS**”, e tem sua sede nesta capital no SIA Trecho 3 Lote 990, Sala 211, Parte A – Zona Industrial (Guará), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob nº. 71.200-030. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 2ª - O objeto social da sociedade é a exploração do seguinte ramo:

- Prestação de serviços em tecnologia e gestão da informação, distribuição e revenda de programas de computador, treinamento e ensino de informática, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos e instalação de equipamentos de informática bem como em todo o ambiente computacional (Help Desk), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, não customizáveis e sob encomenda. prestação de serviços de manutenção de rede de computadores, prestação de serviços de digitalização de documentos, prestação de serviços de teleinformática e telemarketing (Call Center), prestação de serviços de manutenção e implantação de sistemas de informação para qualquer plataforma tecnológica, inclusive internet e websites, bem como sua comercialização e comércio varejista de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática (sem estoque no local), Comércio atacadista de equipamentos de informática. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, como se segue conforme art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

- 3 -



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR REALIZADO
ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 5ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002)

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula 7ª - A administração da sociedade cabe a sócia **ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, podendo isoladamente, abrir e encerrar contas bancárias, requerer assinar talões de cheques, fazer aplicações bancárias, ou qualquer outro motivo de movimentações financeiras que a lei lhe permitir, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (art. 997, VI; art. 1.015; art. 1.064 CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Fica vedado a sócia e administradores usar o nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

Parágrafo Segundo - A sócia poderá eleger procuradores para as atividades específicas devidamente suportados por Instrumentos Públicos.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072; § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por outros sócios.

Cláusula 11ª - A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª - A Administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

- 5 -



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 10.991.988/0001-51
NIRE 53201567222**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª - Os sócios de comum acordo elegem o foro de BRASÍLIA-DF, para dirimir quaisquer questões ou omissões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento de alteração contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO** e **CONSOLIDAÇÃO** de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO

Sócia- Administradora

Assinado digitalmente

- 6 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2027796 em 23/02/2023 da Empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ 10991988000151 e protocolo DFP2300033427 - 22/02/2023. Autenticação: C6F9B4F72F4FE550D2C6D7A0DE22CDEF35C12E55. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.801-1 e o código de segurança MdYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

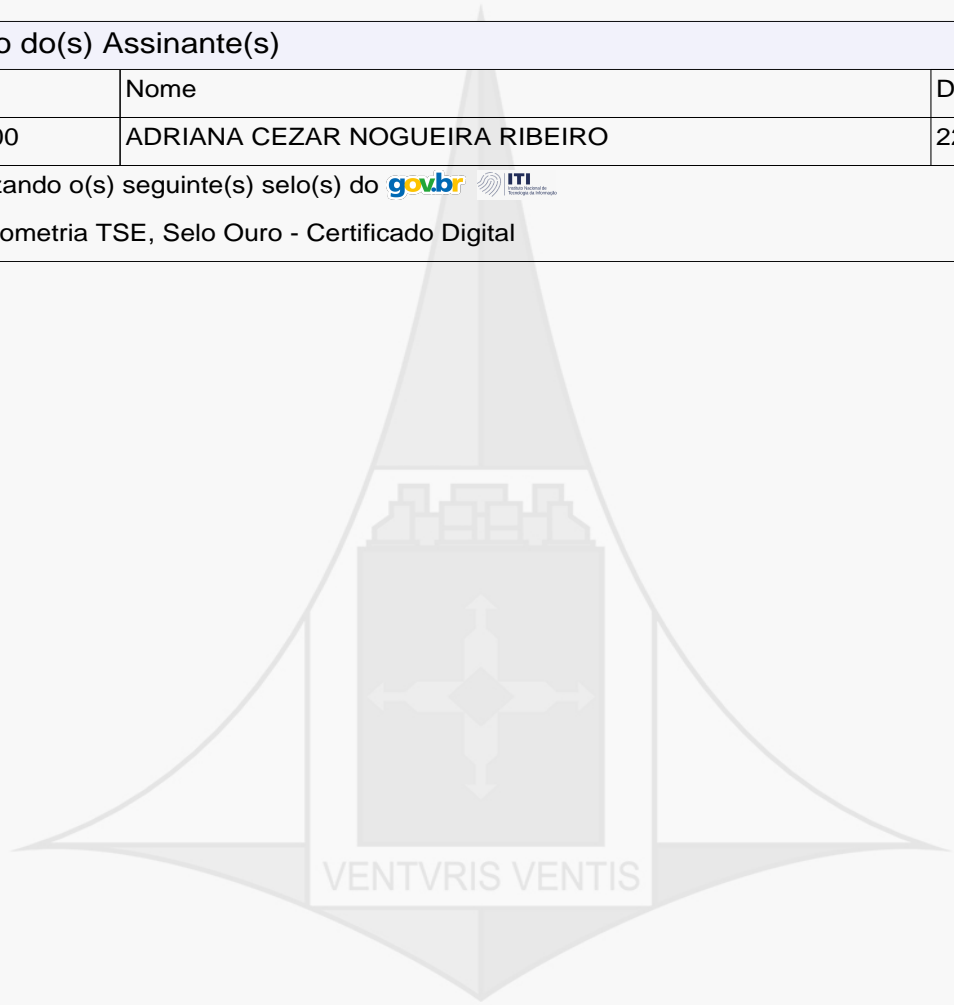
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.801-1	DFP2300033427	22/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
566.883.856-00	ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO	22/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2027796 em 23/02/2023 da Empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ 10991988000151 e protocolo DFP2300033427 - 22/02/2023. Autenticação: C6F9B4F72F4FE550D2C6D7A0DE22CDEF35C12E55. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.801-1 e o código de segurança MdYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, de CNPJ 10.991.988/0001-51 e protocolado sob o número 23/020.801-1 em 22/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2027796, em 23/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
566.883.856-00	ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO	22/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
566.883.856-00	ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO	22/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/02/2023



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2023, às 01:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/020.801-1.



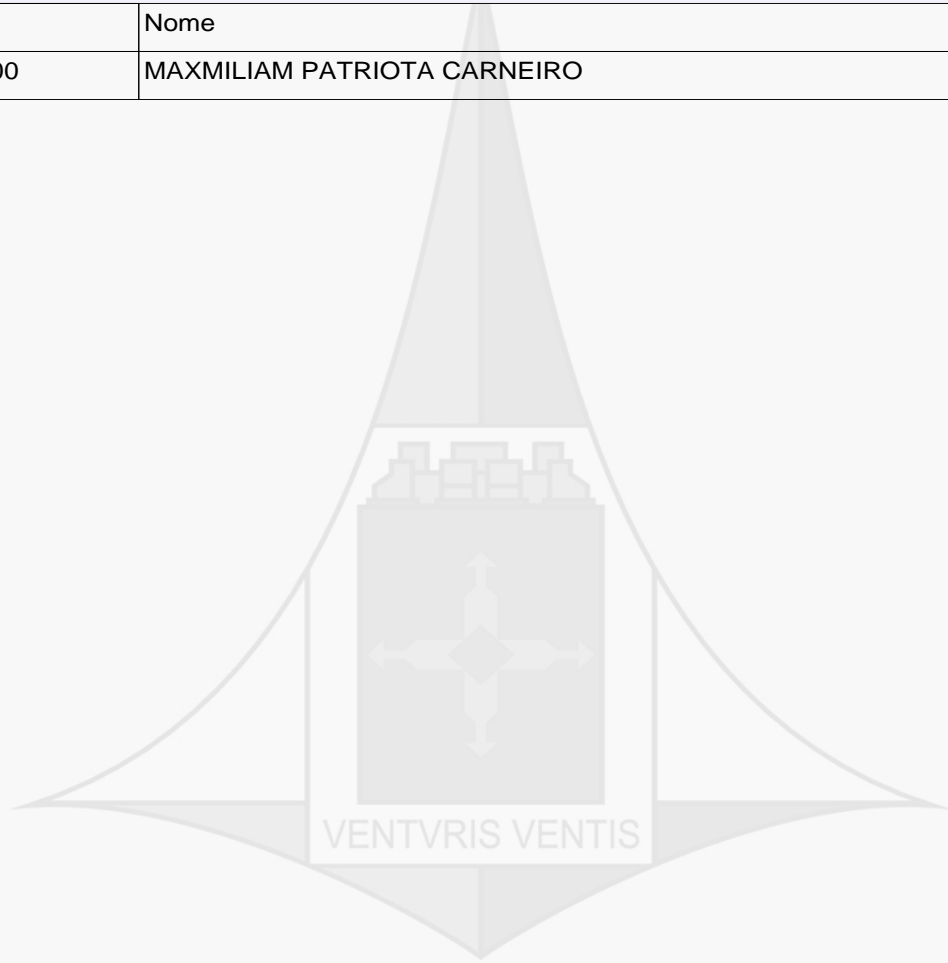


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2027796 em 23/02/2023 da Empresa LEADER SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ 10991988000151 e protocolo DFP2300033427 - 22/02/2023. Autenticação: C6F9B4F72F4FE550D2C6D7A0DE22CDEF35C12E55. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.801-1 e o código de segurança MdYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Leader Solutions



(61) 3363-8636



www.leadingsolutions.com.br



comercial@leadingsolutions.inf.br



SIA/SUL Trecho 03, Lote 990 – cobertura Edifício Itaú,

Brasília-DF, CEP: 71200-030